

WELBER SOARES
ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, representando Ailton Coelho Araujo Junior inscrito sob o CPF 141.199.457-40, esclarecer e notificar a respeito das ilegalidades que o representado vem sofrendo;

Ocorre que, o Sr. Ailton vem sendo impedido de carregar seu caminhão, sob argumento de que a restrição seria por conta de um processo que ainda está tramitando, ou seja, não tem nenhuma decisão judicial condenatória, sequer transitou em julgado.

Vale lembrar que o impedimento de carregar possui requisitos objetivos: PERFIL DE RISCO, FALTA DE COBERTURA DO SEGURO, NÃO CUMPRIMENTO DE NORMAS, logo, no caso em tela não está enquadrado em nenhuma das hipóteses de bloqueio.

Nossa Constituição estabelece que o cidadão só será considerado condenado após uma decisão judicial transitada em julgado, conforme **art. 5º, LVII, CF**, dispõe que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória”.

Portanto, impedir, restringir ou bloquear o motorista de exercer suas atividades laborais de caráter alimentício viola o que dispõe a Constituição Federal, CASO ESSA VIOLAÇÃO CONTINUE SENDO IMPOSTA AO NOTIFICANTE, DE IMEDIATO A EMPRESA QUE IMPEDI-LO DE CARREGAR SERÁ ACIONADA NA JUSTIÇA REQUERENDO SUA CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES, EM RAZÃO DO BLOQUEIO.

Insta salientar que esse entendimento é uníssono nos Tribunais Superiores conforme tese firmada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TRT-4 no julgamento de recurso repetitivo 243000-58.2013.5.013.0023, acórdão publicado em 22 de setembro de 2017.

Vale lembrar que mesmo nos casos de Inquérito Policial em curso não importa em prejuízo ao cidadão conforme previsto no art. 20, Código Processo Penal, e acórdão supracitado, “A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade”.

Itaboraí, 27 de março de 2025

Welber Soares

Advogado/OAB/RJ 250.853